

CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

*Vini Rabassa da Silva**

RESUMO: O artigo apresenta numa perspectiva histórica as controvérsias das origens dos Conselhos Municipais, situando-os como novos atores sociais que devem ser explicados a partir da compreensão de como acontece o desenvolvimento de processos fundamentais que perpassam sua natureza e sua dinâmica, destacando dentre estes: a cidadania, a descentralização e o poder local. Conclui, ressaltando algumas características dos Conselhos da área de Seguridade Social e alguns desafios a serem enfrentados, para que possam se fortalecer como instrumentos de construção da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos Municipais; Cidadania; Descentralização; Poder Local e Seguridade Social.

1 - As Controvérsias das Origens

A temática dos Conselhos no Brasil emergiu com o reaparecimento de novas formas de participação popular nos anos 70-80. A primeira proposta de criação dos Conselhos foi feita em 1975 por representantes das Sociedades Amigos de Bairros, num documento denominado Carta de São Paulo que reivindicava a participação popular na gestão municipal.

Na década de 80, algumas administrações de esquerda começaram a implantar os chamados Conselhos Populares como forma de propiciar a participação de movimentos, entidades populares e de moradores eleitos pela comunidade, especificamente para este fim.

* Profa. Adjunta da Escola de Serviço Social da UCPel, Mestre em Serviço Social.

Mais tarde, esta experiência foi copiada por várias administrações progressistas e passam a existir, no cenário brasileiro, dois tipos de conselhos: 1 - os conselhos populares, criados pelos movimentos populares, que de forma autônoma e organizada expressavam e defendiam os interesses das classes subalternas junto aos poderes públicos; 2 - os conselhos comunitários, criados pelo poder público, para intermediarem suas relações com os setores populares. Embora com características diferenciadas, estes dois tipos de Conselhos somam-se ao aumento da participação popular como parte do processo de mudança política que se instaurou no país, visando a redemocratização, e que culmina com a nova Constituição Brasileira aprovada em 1988. Na elaboração desta Nova Carta, foi expressiva a participação do povo, que buscava assegurar os seus direitos e a construção de um Estado realmente Democrático, o que resultou em várias conquistas. Já, no seu preâmbulo, está afirmado que ela visa instituir um Estado Democrático: *“destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...”*

As novas diretrizes da Constituição, em relação às políticas sociais, prevêm implementar a descentralização, o controle social e a participação popular na gestão. Para cumprir estas orientações é desencadeado um processo de reordenamento institucional e são acionados processos para a criação de Conselhos nas diferentes instâncias da Federação, a fim de efetivarem o trinômio descentralizar-participar-controlar. Emergem, então, os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais que têm em comum com os Conselhos Comunitários, que já existiam em alguns Municípios, o fato de se constituírem em instrumentos táticos do Estado.

Talvez seja conveniente lembrar, aqui, a existência de dois blocos de constituintes que movidos por razões diferentes votaram a favor da descentralização política aceitando a proposta da implantação de canais de ligação entre o Estado e a população. Havia um bloco movido pelo temor de que as organizações e mobilizações populares se articulassem em movimentos e organizações não institucionalizados contrapondo-se às instituições públicas existentes, podendo gerar ações revolucionárias. Para evitar este risco, os constituintes deste bloco defendem a legalização de várias organizações partidárias e a criação de canais de participação popular, pois acreditam que as instituições servem como núcleos de

estabilização e manutenção da ordem. No fundo, é a estratégia da abertura para controlar. Eles apostam na idéia de que a lei não é suficiente para provocar a transformação social e, muitas vezes, é suficiente para legitimar o poder vigente e eximi-lo de responsabilidades que deixam de estar centradas nele mesmo. Apostam, ainda, no seu próprio poder de continuar, na prática, sobrepondo a defesa de seus interesses, desgastando as novas iniciativas até torná-las sem efeito. Observa-se que a concepção deste bloco ainda hoje é vigente em muitos setores políticos que se limitam a reconhecer a criação dos Conselhos, mas que continuam governando como se eles não existissem. Eles ignoram as funções e dificultam a ação dos Conselhos não garantindo uma infra-estrutura mínima para o funcionamento adequado. Na verdade, eles desejam que os Conselhos venham a desaparecer ou que sejam apenas instrumentos formais que não interfiram concretamente na sua gestão.

Entretanto, havia, também, o bloco movido pelo desejo real de democratização. Este bloco exigiu a participação popular para garantir a prática dos direitos de todos. Graças a este bloco é que a existência dos Conselhos representa uma conquista popular. Esta concepção, também, ainda é defendida por muitos políticos nos dias atuais, que consideram os Conselhos como efetivos colaboradores na administração pública.

Com esta breve retrospectiva histórica pretende-se evidenciar, que os Conselhos Municipais, no Brasil, emergem como resultado de vários fatores que vão desde as conquistas populares reconhecidas pela Nova Carta de 1988 no que tange à participação popular e à incorporação das políticas sociais como dever do Estado e direito dos cidadãos, até a institucionalização da participação, que ocorria de forma espontânea através dos movimentos populares, com a criação de um instrumento (os Conselhos) para servir de interlocutor com a sociedade civil.

Assim, desde suas origens, pode-se perceber a imbricação de vários fatores no processo de sua criação. Estes fatores estão ligados, em última instância, ao movimento contraditório do Estado Moderno para adequar-se às novas exigências do capital transnacional (defendidas pelo bloco político dominante) e, ao mesmo tempo, para responder à nova concepção de cidadania (defendida por amplos setores da sociedade civil), e que está intimamente relacionada com a idéia de democracia:

“democracia é sinônimo de soberania popular. Ou seja: podemos defini-la como a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social.” (Coutinho, 1997: 145).

Considerando estas controvérsias e seus desdobramentos a nível local, e numa perspectiva estrutural, questiona-se: a apropriação pelo Estado de uma estratégia de organização do poder popular autônomo, estruturado a partir dos movimentos populares, poderá servir para fortalecer a democracia participativa, ou contribuirá para o esvaziamento dos movimentos populares? Esta indagação não pretende levar a uma ou a outra hipótese. Sua intenção é a de evidenciar que os Conselhos Municipais continuam sendo tema polêmico, que só poderá ser melhor compreendido através da própria prática em construção. Porém, esta prática deve estar alicerçada na compreensão de sua complexidade, o que exige o entendimento de alguns processos fundamentais que perpassam o ser e o agir dos Conselhos Municipais. Entre estes destaca-se aqui: a cidadania, a descentralização e o poder local.

2 - Cidadania - Descentralização e Poder Local

O enfoque dado à cidadania enfatizou primeiro os direitos sociais, depois os direitos humanos básicos e os direitos civis.

O movimento realizado visando a elaboração de propostas populares para a Constituição de 88 expressava as demandas da sociedade pela institucionalização de um Estado que garantisse e protegesse os direitos individuais e que possibilitasse formas de exercício direto do poder pelo povo. Basicamente, o atendimento a estas demandas, com o reconhecimento da “prevalência dos direitos humanos”, e de novas formas de exercício direto do poder através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular e, ainda, da previsão de novos mecanismos representativos (como os Conselhos), é o que lhe confere a identificação de Constituição Cidadã.

A palavra *cidadania* passou a fazer parte, perigosamente, de quase todos os discursos políticos, sendo usada com conotações diferenciadas, correndo o risco do esvaziamento simbólico. A discussão sobre

o “conteúdo” da cidadania passa a ser fundamental, até mesmo para justificar o distanciamento entre a institucionalidade e a prática.

Fica evidente que a instauração da democracia política não assegura o fim da forte desigualdade social. Pode-se perceber que, contraditoriamente ao reconhecimento da Política Social como direito do cidadão e dever do Estado, o que ocorre é a diminuição de investimentos públicos em programas sociais.

A conquista da cidadania, enquanto processo histórico que se constrói a partir das determinações estruturais e conjunturais, também é marcada por avanços e recuos, dependendo do jogo de correlação de forças processado no interior do Estado e da capacidade dos setores populares de ganharem no processo de negociação. No campo dos direitos sociais, o jogo tende a se tornar mais complexo uma vez que tais direitos, “ *se revelam contrários à lógica capitalista da ampliação máxima da taxa de lucro*” (Coutinho, 1997: 158). Mas, é exatamente este movimento contraditório, no interior do Estado, que potencializa a possibilidade da conquista da cidadania, ou do avanço do processo democrático.

A concepção de cidadania tem que ser associada de forma indissolúvel com democratização e soberania popular. A existência de um destes processos pressupõe a dos outros dois para que seu conteúdo não seja limitado na natureza ou na extensão. Assim, pode-se ampliar a noção clássica de cidadania, demarcada pelo reconhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos, com o que diz Coutinho:

“Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. (Coutinho, 1997: 146)

Este conceito pressupõe uma prática conflituosa e permanente dos cidadãos com o poder, delimitada pela utopia de uma sociedade constituída por pessoas plenamente satisfeitas em seus direitos e responsáveis pelos seus deveres a nível individual e coletivo. (Cabe lembrar que, assim como a cidadania os direitos também estão em processo de construção permanente e têm caráter histórico) Deduz-se, daí, que a cidadania aponta para duas perspectivas, às vezes, contraditórias: para

a subjetividade e para o compromisso social.

Nos dias atuais, percebe-se uma ênfase 'a subjetividade aliada a um apelo para a solidariedade. Parece estar sendo delineada uma nova cultura que alimente a solidariedade de forma articulada ao resguardo da individualidade.

Esta nova cultura em construção necessita, sem dúvida, ser melhor estudada para identificar como se concretiza no cotidiano e quais as suas implicações históricas. Mas, o certo, é que, desde já, a cidadania exige para o seu desenvolvimento, duas condições: 1 - um processo de formação que esclareça sobre os direitos e deveres de todos os cidadãos e cidadãs e, 2 - a existência de um quadro institucional democrático.

O processo de formação, nesta perspectiva, nos últimos anos, tem sido assumido através de algumas iniciativas promovidas pela Igreja, por alguns movimentos populares e por ONGs. Entretanto, ainda faltam estratégias para que ele atinja a massa. E, por outro lado, a educação formal não está concretamente comprometida com estes conteúdos.

Para viabilizar o quadro institucional democrático no Brasil, como em outros países da América Latina, foi proposta a descentralização do Estado que gerou o reordenamento institucional, que enfatiza o poder local e termina culminando com o processo de municipalização.

A questão da descentralização é apresentada por alguns autores latino-americanos (Mattos, Coelho, Jacobi) como um tema polêmico. Segundo Carlos A. de Mattos (1990), a descentralização é uma reforma de caráter político-administrativo que visa aumentar o poder, a autonomia de decisão e do controle dos recursos, as responsabilidades e as competências das coletividades locais; em detrimento dos órgãos centrais do Estado. Esta reforma, em consequência, pode contribuir para democratizar os processos sociais, aumentar a participação popular e reduzir a injustiça social nas comunidades locais. Entendida, desta forma, a descentralização é defendida por grupos distintos: pelos defensores do planejamento local, que se baseiam em experiências exitosas para o desenvolvimento social ocorridas na França e na Espanha; e pela corrente neoliberal que propõe uma estratégia de modernização através da desburocratização, privatização e descentralização, a fim de que o Estado diminua, ainda mais, seu poder de intervenção nos processos de valorização e reprodução do capital.

Franklin Coelho (1992) analisando a reforma do Estado retoma algumas idéias de Mattos e afirma que a real intencionalidade da

descentralização é alargar o espaço dos interesses privados e reduzir a esfera pública.

No contexto brasileiro, esta proposta ganhou adesão de muitas administrações progressistas que pretendiam implementar mudanças qualitativas na sua gestão. Pedro Jacobi (1992), refletindo sobre experiências de administração municipal, faz o mesmo alerta quanto aos fins contraditórios a que ela poderá servir. Destaca que, a descentralização poderá favorecer as transformações sociais, desde que implique num processo de mudanças qualitativas, que favoreçam às classes populares. Isto exige a criação de mecanismos participativos que ampliem a democratização da vida municipal, ampliando a participação na definição de programas e projetos e na gestão dos serviços municipais. A descentralização, portanto, faz ressurgir um tema considerado ultrapassado na teoria do Estado Moderno: o poder local.

A identificação do poder local com as oligarquias fez com que comunidades, municípios, fossem encarados como formações de poder exercido através dos políticos tradicionais, dos coronéis e dos poderosos paternalistas. Assim sendo, o poder local é combatido, devendo ser subjugado a um poder maior, que de forma idealizada deveria expressar o poder público.

A possibilidade de que a ampliação de competências aos municípios sirva para acabar, ou para reforçar práticas clientelistas, sobretudo na área das políticas sociais, tem sido elemento de discussão após a proposta da descentralização.

Outro aspecto polêmico da valorização do poder local se refere à existência de grandes disparidades regionais no país, o que poderia ser reforçado com o avanço da municipalização. A forma como ocorreram as disputas entre municípios para conseguirem a instalação de grandes indústrias, nos últimos anos, pode servir para justificar este temor.

O fato é que, o poder local é o mais próximo e, portanto, o mais vulnerável às influências externas, e o que mais possibilita o exercício direto da participação de forma mais ampla.

Tendo por base estas considerações, pode-se dizer que democratização, cidadania, descentralização e poder local são processos que devem estar relacionados num movimento dialético entre agente promotor e agente produzido. Assim, o governo local deverá ser, também, *cidadanizador* como propõe Danani (1997), para possibilitar a superação dos vícios tradicionalmente atribuídos ao mesmo. Isto é, o governo

local deverá ser:

“promotor de la **ciudadanía** no en un sentido formalista y vacío, sino sustantivo, de construcción de nuevos sujetos, de sujetos de derechos, para un nuevo espacio público. Un gobierno local **ciudadanizador**, que en ello radicará la firmeza del impulso com que se construya su autonomía.” (Rev. Ser. Soc. Soc. N. 54, 1997: 101)

A partir desta compreensão, os Conselhos Municipais podem ser considerados como novos agentes **no e do** poder local para concretizar a descentralização e a democratização, favorecendo à conquista da cidadania. O fato de serem uma “novidade” já serve para justificar muitas de suas dificuldades e de seus limites.

A seguir, apresenta-se algumas características e alguns desafios a serem considerados e enfrentados pelos Conselhos Municipais, a fim de fortalecer o processo de construção da cidadania.

3 - Conselhos Municipais: Algumas Características e Alguns Desafios

Os Conselhos Municipais, às vezes denominados de Conselhos Setoriais pela Lei Orgânica do Município, podem ser criados para zelar pelas diversas políticas públicas.

A regulamentação de cada Conselho dependerá de sua finalidade e de suas competências.

Os Conselhos da área de Seguridade Social (da Assistência Social, da Saúde, da Previdência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, das Pessoas Portadoras de Deficiência Física) devem atender aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal. As características e os desafios que serão abordados, neste ítem, se referem diretamente a estes, embora alguns aspectos possam servir, também, como elementos de análise para outros Conselhos.

A regulamentação destes Conselhos prevê, para os mesmos, uma composição paritária de representantes do setor governamental e de representantes da sociedade civil organizada, a fim de atender às novas diretrizes constitucionais. Assim, a sua criação pode ser considerada como uma conquista popular para assegurar formas de construção de um

Estado Democrático comprometido em garantir a cidadania para todos. Nesta perspectiva, eles deverão ser instrumentos estatais para que o Estado esteja a serviço da nação e para que a sociedade civil delibere sobre o que, e o “como” deve ser feito, para atender às demandas populacionais, controlando o Estado e o governo nas diferentes esferas. Isto pressupõe, além do conhecimento dos direitos e dos deveres dos cidadãos e cidadãs e da existência de um quadro institucional democrático, já citados anteriormente, a capacidade de interpretação das demandas populacionais pelos conselheiros, de tal forma que permita elaborar critérios de priorização para o atendimento das necessidades populacionais.

A composição paritária deve assegurar o diálogo entre poder popular e poder governamental, na deliberação e fiscalização de políticas públicas, implicando, portanto, na divisão de responsabilidades e no assumir conjunto de decisões referentes não só às linhas de ação mas, também, aos recursos necessários para sua execução.

Um dos poucos artigos publicados sobre Conselhos Paritários, diz que as mudanças constitucionais em relação às políticas sociais, além de sinalizarem claramente o desejo de superação das estruturas antigas, reconhecendo o “*ramo social como direito do cidadão e dever do Estado*”, também introduzem uma novidade em relação à *cidadania política* com a criação destes Conselhos:

“agora a cidadania política transcende os limites da delegação de poderes da democracia representativa e expressa-se por meio da democracia participativa, da constituição de conselhos paritários, que se apresentam como **novo locus de exercício político**” (Campos e Maciel, 1997: 145).

Esta ligação dos Conselhos Municipais, como potencializadores da cidadania política, pode ser articulada com o que diz Sposati (1993), sobre a necessidade de distinguir entre “*uma cidadania de vocalização, que seria somente a expressão das necessidades pela população*”, e “*uma cidadania de vigilância, que seria aquela que controla os padrões de consumo e as ações*”.

A composição paritária pode possibilitar que a sociedade civil se aproprie de forma crescente da “máquina” do Estado, no sentido de garantir seu desempenho a serviço dos interesses públicos, ou seja, de

toda a sociedade. Da mesma forma, poderá possibilitar que a instância governamental subsidie técnica e administrativamente a ação do Conselho, de forma a viabilizar suas deliberações. Isto pressupõe, de um lado servidores públicos competentes e interessados em atender aos interesses da maioria, e, por outro lado, a organização da sociedade civil em entidades e movimentos sociais capazes de expressar e defender os interesses dos excluídos.

Por outro lado, esta composição traz como consequência um outro pressuposto para o funcionamento dos Conselhos Municipais, que é a crença na possibilidade da negociação e do consenso a nível interno e externo. Internamente, o bloco governamental (formado pelos conselheiros que representam o poder público) e o bloco da sociedade civil (formado pelos conselheiros que representam entidades e instituições não estatais ou movimentos populares) deverão trabalhar através do diálogo para chegar ao consenso. Externamente, o conselho deverá buscar o diálogo com os poderes locais responsáveis pela execução das políticas sociais, a fim de conseguir o reconhecimento de sua função, e com a sociedade civil a fim de garantir sua representatividade e legitimidade. Desta forma, o Conselho torna-se um setor da política onde são disputados projetos diferentes de sociedade e que, ao mesmo tempo, necessitará de consenso para poder realizar seu papel de forma autônoma e com legitimidade. Surge, então, um grande desafio: como os Conselhos poderão conseguir consenso, legitimidade e autonomia, enfrentando ao mesmo tempo a coexistência de projetos diferentes de sociedade?

Para garantir a democratização será necessário que os conselheiros exercitem de forma individual e coletiva, no seu âmbito de competência e abrangência, a gestão democrática do que é público, do que é do povo brasileiro. Para isto, eles precisarão ter mecanismos permanentes de interlocução com a sociedade. Para os setores populares que historicamente têm assumido uma postura exclusiva de reivindicação, nas suas relações com os Governos e o Estado, emerge um novo desafio. Exige-se, agora, postura e práticas propositivas, inovadoras, com competência técnica e metodológica, articuladas com outras políticas e setores de participação, construídas coerentemente e com vistas a um novo projeto de desenvolvimento societário.

Somente, desta forma, os Conselhos Municipais poderão viabilizar o reordenamento político-institucional do Estado. Retomando a palestra de Battini (1996), isto implica em:

“inverter o sentido da relação poder popular/poder governamental superando a relação linear instituindo relação circular, com hegemonia do público.

A pauta desta inversão possibilita tornar visíveis as demandas sociais como compromisso da realização das necessidades da população, embasado na diretriz do dever do Estado e direito do cidadão. Tornar visível a reivindicação e a existência do excluído como substrato para formulação da decisão política, reconstruindo conceitos que levam a essa formulação, reconhecendo o ponto de vista do excluído.”

Pode-se associar esta idéia de inversão da relação de poder de que fala Odária Battini, como um processo que visa a hegemonia.

“Para Luciano Gruppi a hegemonia é isto: determinar os traços específicos de uma condição histórica, de um processo, tornar-se protagonista das reivindicações de outros estratos sociais, da solução das massas, de modo a unir em torno de si esses estratos, realizando com eles uma aliança na luta contra o capitalismo e, desse modo, isolando o próprio capitalismo...” (Gruppi IN Coutinho, 1981: 56)

A participação da sociedade civil na deliberação, proposição e fiscalização das políticas sociais, através dos Conselhos Municipais, poderá trazer para o palco de discussão, demandas sociais até então ignoradas ou desconhecidas dos setores públicos. Entretanto, ainda que estas demandas obtenham o reconhecimento político, é preciso considerar a disponibilidade de recursos financeiros para que de fato possam ser atendidas. E, no confronto com o orçamento, muitas vezes, os argumentos políticos, ainda que consensuais, tornam-se insuficientes diante da racionalidade administrativa. Desta forma, os Conselhos Municipais, sendo órgãos deliberativos, necessitam conhecer a burocracia administrativa e se apropriarem dos mecanismos de elaboração dos orçamentos públicos para conseguirem agir de forma competente e crítica na defesa dos direitos sociais de todos os cidadãos.

Outra questão, a ser considerada, se refere à representatividade dos conselheiros. Falou-se, até aqui, numa composição paritária do Conselho, tendo como suposto que os representantes da sociedade civil se identifiquem com os interesses populares. Entretanto isto pode ser um suposto falso, na medida em que não há garantia de que as pessoas indicadas pelas instituições atuantes na área social, sejam de fato vinculadas com os interesses populares. É preciso relativizar esta corre-

lação dos conselheiros com o bloco que formalmente representam, ou melhor, é necessário inserí-la, também, na concepção de “representação contraditória” já que, também entre os representantes do bloco governamental, poderão existir pessoas identificadas com os interesses populares.

Finalizando, pode-se dizer que estas características dos Conselhos Municipais e os desafios que emergem de sua própria natureza, criam e reproduzem dificuldades para o exercício de sua função. Estas são dificuldades constatadas na prática, mas que, necessariamente, não impedem o estabelecimento de alianças pelos conselheiros, representantes dos interesses populares, que permitam formar uma vontade coletiva que se expresse na prática política do Conselho, tornando-o um instrumento hegemônico. Como diz Gramsci:

“O fato da hegemonia pressupõe indubitavelmente que se deva levar em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida; que se forme certo equilíbrio de compromisso, isto é, que o grupo dirigente faça sacrifícios de ordem econômico-corporativa. (Gramsci, 1978: 33)

Enfim, apesar das controvérsias que perpassam os Conselhos Municipais desde as suas origens, embora eles sejam instrumentos contraditórios dentro da realidade da sociedade brasileira atual, servindo ora para defesa de uns interesses, ora para a de outros, acredita-se que potencialmente eles são, e que devem se fortalecer como, instrumentos construtores da cidadania.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- CAMPOS, Edval Bernardino e MACIEL, Carlos Alberto Batista. Conselhos Paritários: o enigma da participação. Caderno de Comunicações, 8º CBAS, Bahia, Julho de 1995, p. 386-89.
- COELHO, Franklin. “Poder local, gestão democrática e publicização dos serviços urbanos”. Proposta nº 54, agosto, 1992, p. 7-11.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. Praia Vermelha, Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 1º sem. De 1997, p. 145-65.

- DANANI, Cláudia C. El nuevo rol de los municipios frente a la descentralización: desafíos, amenazas y cinco tareas en el marco de la innovación democrática. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 54, ano XVIII, jul/1997, p. 97-112.
- GOHN, Maria da Glória M. Conselhos populares e participação popular. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 34, ano XI, dez/1990, p. 65-89.
- GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- JACOBI, Pedro. Descentralização Municipal e Participação dos cidadãos: apontamentos para o debate. *Cadernos da Nona*, vol. 1, UNB, Brasília, 1992, p. 113-20. (Doc. Do grupo de trabalho teórico e comissão organizadora).
- MATTOS, Carlos A. de. La Descentralización ¿Nueva Panacea para Impulsar el Desarrollo Local? *Revista Interamericana de Planificación*. S. AP. v. XXIII, nº 91 e 92, julio, Diciembre de 1990. P. 237-255.
- SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. Conjuntura Nacional e demandas postas ao Serviço Social. IN *Cadernos ABESS*, Nº 6, São Paulo, Cortez, 1993.

